

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0524/87

INTERESSADA : TELMA LUZIA PEGORELLI OLIVIERI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
"História da Arte", na EBD de São Carlos

RELATOR : Cons° Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N° 1006/87 -CTQ- "D" APROVADO EM 03/06/87

COMUNICADO AO PLENO EM 10/06/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos encaminha, Para aprovação deste Conselho, a indicação de Telma Luzia Pegorelli Olivieri para, na categoria de professor II, ministrar a disciplina "História da Arte", na mencionada instituição.

A interessada é portadora do diploma de licenciada em Desenho e Plástica, expedido, em 1978, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Mackenzie (fls.19), constando de seu histórico escolar (fls. 20) a disciplina para a qual está sendo indicada.

Obteve, em 1956, o título de Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (fls.22), após completar os créditos estabelecidos pelo programa de Pós-Graduação (Parecer CFE n° 393/82) - área -de concentração: Pesquisa Educacional; submeteu-se a exame geral de qualificação e defendeu a dissertação intitulada: "Educação Artística para alunos trabalhadores; por que não? - Análise de prática pedagógica de educação Artística do Curso Supletivo CAASO - 1979 a 1983".

Desenvolveu atividades docentes referentes à sua formação acadêmica junto a instituições de ensino superior e de 1° e 2° graus (fls. 23 a 29) e participou de vários eventos relacionados com sua área de atuação em que, por diversas vezes, proferiu palestras e apresentou comunicações e trabalhos de sua autoria (fls. 31 a 57).

Exerce, atualmente, segundo grade horária (fls.58), apenas funções docentes junto à escola proponente, onde lhe foram atribuídas 2 (duas) aulas semanais da disciplina, objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Telma Luzia Pegorelli Olivieri para . na Categoria do Professor II, ministrar a disciplina "História da

Arte, no Curso de Biblioteconomia da Escola, do Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

São Paulo, 20 de maio de 1987.

a) Cons° Célio Benevides de Carvalho

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Jorge Nagle, Robert Senry Srouf e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.6.87.

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente